

IÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

N° 15.324

João Pessoa - Sexta-feira, 30 de Agosto de 2013

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.268 DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Altera o Decreto nº 33.657, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição conferida pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 33.657, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º O disposto neste Decreto não dispensa o contribuinte do adimplemento de todas as obrigações acessórias regulamentares, tampouco ilide a incidência de multas acaso advindas do seu descumprimento ou da violação dos prazos da legislação.

§ 1º Para efeitos do "caput" deste artigo, tratando-se de descumprimento de obrigações acessórias referentes à utilização de equipamentos POS (Point of Sale), o contribuinte perderá o benefício fiscal previsto neste Decreto, pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º A perda do benefício fiscal de que trata o § 1º deste Decreto, será formalizada por meio de ato do Secretário de Estado da Receita, publicado no Diário Oficial do Estado.".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.

> RICARDO VIEIRA COUTINHO Governador

Decreto nº 34.269 de 29 de agosto de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1855/2013,

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.365.334,70 (dois milhões trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5326-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390.48	06	2.365.334,70
TOTAL	l	I	2.365.334.70

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5250-2594- LEITE DA PARAÍBA	3390.39	06	67.000,00
08.306.5250-4830- PRÓ-PRODUTOR	3390.48	06	2.008.334,70
TOTAL DO ÓRGÃO			2.075.334,70

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E DA PESCA 35.202- EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Preço: R\$ 2,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5103-4294 GESTÃO DOS RECURSOS GENÉTIVOS TECNOLOGIA VEGETAL	E BIO- 4490.52	06	8.000,00
20.573.5103-4745- GESTÃO DOS RECURSOS GENÉTIVOS TECNOLOGIA ANIMAL	E BIO- 3390.30	06	120.000,00
20.573.5103-4747- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ANIMAL	3390.39 4490.52	06 06	50.000,00 108.000,00
20 COT 5102 4201 TECNOLOGIA EM MANEJO AMBIENTA	I NO		

20.607.5103-4281- TECNOLOGIA EM MANEJO AMBIENTAL NO ARRANJO PRODUTIVO 4490.52 4.000,00 TOTAL DO ÓRGÃO 290.000,00 TOTAL GERAL 2.365.334,70

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.

Decreto n^o 34.270 de 29 de agosto de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, inciso III, da Lei n° 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1° e 2°, da Lei n° 9.978 de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1855/2013,

<u>D E C R E T A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 12.347.889,32 (doze milhões, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta dois centavos), para reforço de dotação na forma abaixo discriminada:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO 32.901 – FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.845.0000-7059-TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	4440.42	06	12.347.889,32
TOTAL			12.347.889.32

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔ-MICO

21.212 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5156-2460- PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PO- ÇOS TUBULARES	3390.30 3390.39	06 06	765.000,00 210.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			975.000.00

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	06	42.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	•	l .	42.000,00

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.202 – FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5250-2594 - LEITE DA PARAÍBA	3390.32	06	9.683.889,32
08.306.5250-4594 - DISTRIBUIÇÃO DE PÃO E FARINHA DE MILHO	3390.32	06	681.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			10.364.889,32

27.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137-4269- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÀREA RURAL URBANA	4490.51	06	424.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			424.000,00

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA **PESCA**

35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.572.5103-1617- INFRESTUTURA DE APOIO À PESQUISA	4490.51	06	400.000,00
20.573.5103-4745- GESTÃO DE RECURSOS GENÉTICOS E			
BIOTÉCNOLÓGIA ANIMAL	3390.39	06	62.000,00
	4490.52	06	8.000,00
20.573.5103-4747- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ANIMAL	3390.30	06	42.000,00
20.601.5183-4545- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MU-			
DAS FRUTIFERAS E MEDICINAIS	3390.30	06	4.000,00
	4490.52	06	1.000,00
20.607.5103-4281 –TECNOLOGIA EM MAENJO AMBIENTAL			
NO ARRANJO PRODUTIVO	3390.30	06	25.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			542.000,00
TOTAL GERAL			12.347.889,32



GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima

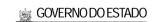
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com Assinatura: (83) 3218-6518

7.5511414141. (66) 62 16 66 16	
Anual R\$	400,00
Semestral	200,00
Número Atrasado	3,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.

Decreto nº 34.271 de 29 de agosto de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de

09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2102/2013,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas: 27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRA-			
TIVOS	3390.04	00	8.000,00
	3390.39	00	283.300,00
	3391.39	00	2.000,00
08.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	14.000,00
08.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	82.700,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	15.000,00
TOTAL			405,000,00

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	15.000,00
08.243.5135-4273- ATENDIMENTO EDUCACIONAL INTEGRAL E PROFISSIONALIZAÇÃO	3390.39	00	390.000,00
TOTAL	•		405.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2013; 125° da Proclamação da República.

DECRETO Nº 34.272, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Altera o Decreto 33.884, de 3 de maio de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso VI, da Constituição do Estado, tendo em vista a necessidade de correção e aprimoramento do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013,

DECRETA:

	Art. 1°	Os dispositivos	s do	Decreto	33.884,	de	3 de	maio	de	2013,	abaixo
indicados passam	a viger	com as seguinte	s rec	łações:							

I – os incisos XXI e XXIV do art. 4°:

"Art. 4°

I –

XXI – Termo de Cooperação: instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão da administração pública estadual direta, autarquia, fundação pública, ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade estadual.

XXIV – protocolo: instrumento pactuado entre órgãos integrantes da Administração Pública Estadual ou de outras esferas de governo, sem previsão de transferência de recursos financeiros nem descentralização de crédito orçamentário, com o fim de estabelecer obrigações recíprocas na realização de ação prevista nos respectivos Orçamentos Anuais e/ou Créditos Adicionais, respeitadas as competências de cada um, inclusive mediante o compartilhamento de servidores pertencentes aos respectivos quadros, ou, ainda, realização de atividades consentâneas com os objetivos e finalidades de cada uma das entidades."

d) verificação de realização do procedimento licitatório pelo convenente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro em Sistema Eletrônico disponibilizado pelo Estado, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis."

III – o § 2° do art. 12:
"Art. 12.

§ 2º Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior, a entidade, se estiver sendo gerida por outro gestor, que não o responsável pela Prestação de Contas não enviada ou julgada irregular, após a instauração da Tomada de Contas Especial, poderá ter, a pedido do novo gestor, suspensa a situação de inadimplência inscrita no SIAF/CADINPB, tornando-se apta a firmar novos instrumentos para receber transferências voluntárias."

IV – o inciso II do art. 41:

"Art. 41.

I –

 ${
m II}$ — declaração do representante do Ministério Público com jurisdição na sede da Entidade de que ela é filantrópica, não tem fins lucrativos e funciona regularmente prestando serviços de Assistência Social, Educação e/ou Saúde."

V – o art. 80:

"Art. 80. Os Termos de Cooperação e os Protocolos, como definidos neste Decreto, receberão registro automático da Controladoria Geral do Estado sem prejuízo de ações de monitoramento, auditorias e inspeções sobre a regular execução de tais instrumentos.

§ 1º É dispensável a apresentação de Plano de Trabalho para o registro de Termo de Cooperação e Protocolo, que pode ser substituído por anexo onde se detalharão as atividades que serão desenvolvidas por cada partícipe.

§ 2º Não se aplicam as exigências deste Decreto:

I – aos convênios celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio;

II – aos casos em que norma específica discipline a transferência de recursos para execução de programas e regulamente os critérios de habilitação, formas de transferência e aplicação dos recursos recebidos nem para a realização de transferência obrigatória;

 III – aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais – OS, na forma estabelecida pela Lei 9.454/2011;

IV – outras situações em conformidade com legislação específica ou quando se tratar de repasses de recursos financeiros em decorrência de obrigação constitucional, legal ou por determinação judicial."

V - o art. 81

"Art. 81. Após assinatura, registro e publicação do Termo de Cooperação, Portaria

conjunta do Secretário de Estado do Planejamento e Gestão e dos titulares dos órgãos interessados processará a necessária descentralização dos créditos orçamentários no âmbito do SIAF, segundo a natureza das despesas que deva ser efetuada, mantida a Unidade Orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente as metas preconizadas no orçamento.

Parágrafo único. Após a publicação da Portaria de que trata o *caput* deste artigo, serão processados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAF) os registros necessários à implementação e a operação da descentralização de créditos orçamentários."

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 4º o inciso XXX com a seguinte redação:
 "XXX – partícipes: partes integrantes de Termo de Cooperação ou Protocolo".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental No 7.766

João Pessoa-PB, 29 de agosto de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", parágrafo único, 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, bem como, considerando o teor do Parecer nº 0211/2013-PJ, datado de 30 de julho de 2013, emitido pelo procurador Jurídico da Polícia Militar da Paraíba - PMPB, do qual se extrai que houve prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação à Ação Penal tombada sob o Processo nº 200.2008.006.204-1, com trâmite na Justiça Estadual do Estado da Paraíba, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE

PROMOVER, em ressarcimento de preterição, pelo critério de ANTIGUIDA-DE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2011, o 1º Tenente QOC, matrícula 522.364-4, JONATHA MIDORI YASSAKI.

Ato Governamental Nº 7.767

João Pessoa-PB, 29 de agosto de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", parágrafo único, 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, bem como, considerando o teor do Parecer nº 0211/2013-PJ, datado de 30 de julho de 2013, emitido pelo procurador Jurídico da Polícia Militar da Paraíba - PMPB, do qual se extrai que houve prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação à Ação Penal tombada sob o Processo nº 200.2008.006.204-1, com trâmite na Justiça Estadual do Estado da Paraíba, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

RETIFICAR o Ato Governamental nº 5.547, de 01 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Estado nº 15.154, de 03 de fevereiro de 2013, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, em ressarcimento de preterição, pelo critério de ANTIGUIDA-DE, ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, o 2º Tenente QOC, matrícula 522.364-4, JONATHA MIDORI YASSAKI.

ATO GOVERNAMENTAL Nº 7.615

João Pessoa, 16 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86°, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo, 3° inciso XXI, c/c com o artigo 9° inciso V e artigo 16, § 2°, da Lei Complementar n° 86 de 1 de dezembro de 2008,

RESOLVE designar o Excelentíssimo Procurador Geral do Estado GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, matrícula nº 168.945-2 e o Procurador do Estado RICARDO SÉR-GIO FREIRE DE LUCENA, matrícula 80.272-7, para efetuarem conciliação, acordo, e firmar compromisso nas ações trabalhistas em tramitação nas Comarcas das Varas do Trabalho de Guarabira(PB) e Patos(PB), bem como em todas as Varas da Fazenda Pública do Estado da Paraíba, em que o Estado da Paraíba, figurar como litisconsorte passivo necessário com o INSTITUTO SOCIAL FIBRA.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

Publicado no D.O.E de 20 de agosto de 2013

Republicado por incorreção

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 779/GS/SEAP/2013.

Em 26 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988:

CONSIDERANDO que os princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência, estampados no Art. 37, *caput*, da CF/88, tem força normativa para orientar a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o fornecimento de bens e prestação de serviço, no âmbito da Administração Pública, devem, para efeito de liquidação da despesa, obedecer critérios rígidos, sem os quais o adimplemento será considerado irregular;

CONSIDERANDO a existência de fornecimento de bens e prestação de serviços, no âmbito desta SEAP, na competência 2012, sem que haja subscrição e publicação de Contrato entre as partes, bem como à míngua de prévio empenho que assegure recursos orçamentários para fins de custear a despesa;

CONSIDERANDO que para as hipóteses tratadas no parágrafo acima, o reconhecimento de dívida é um modelo utilizado para adimplemento do fornecimento de bens ou prestação de serviços, desta feita a cargo da Secretaria de Estado das Finanças;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica terminantemente vedado, no âmbito desta SEAP, o processamento de pedidos de reconhecimento de dívidas, por parte dos respectivos ordenadores de despesas, fora das hipóteses previstas na presente norma;

Art. 2º. Os prestadores de serviços ou fornecedores de bens, que tenham realizado atividades no âmbito desta SEAP, notadamente na competência 2012, que não estejam respaldados por Contrato formal, devidamente publicado, ou que não haja prévio empenho dos valores em momento anterior ao fornecimento do bem ou prestação do serviço deverão, formalmente, apresentar: requerimento informando a qualificação pessoal; natureza do bem ou do serviço prestado/fornecido; período da execução; razões pelas quais inexiste Contrato formal ou Empenho prévio; comprovação documental do fornecimento do bem ou prestação do serviço; pedido à GEATI para encaminhamento do procedimento à Secretaria de Estado das Finanças;

Art. 3°. O simples encaminhamento do pedido apresentado pelo fornecedor de bens ou prestador do serviço para a Secretaria de Administração do Estado da Paraíba, não implicará, por parte do servidor competente para tanto, em "Atesto de Prestação/Fornecimento";

Art. 4º. Fica a cargo da GEATI dar conhecimento do teor desta Portaria aos fornecedores de bens e prestadores de serviços que se enquadrem na situação definida nos parágrafos acima, bem como encaminhar diretamente os pedidos de que trata esta Portaria à Secretaria de Estado das Finanças.

Art. 5°. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.Publique-se.

Cumpra-se.

Publicado no D.O.E. de 27/08/2013. Republicar por incorreção.

Portaria nº 787/GS/SEAP/13

Em 29 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201300005200, instaurado através da Portaria nº 638/GS/SEAP/13, datada de 02 de julho de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

WALLBER VIRGOLINO SILVA FER

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 696/SEAD.

João Pessoa, 28 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1°, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13019191-4,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Condado/PB, do servidor **GERALDO FERNANDES DE MELO**, matrícula nº 71.587-5, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 697/SEAD.

João Pessoa, 28 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6°, inciso XVIII do Decreto nº 26.817 de fevereiro de 2006,

RESOLVE tornar sem efeito a publicação no DOE edição do dia 08 de agosto de 2013, que retornou ao Órgão de lotação a servidora **LENITA REGINA DE SENA PEIXOTO**, matrícula nº 95.324-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, objeto do processo nº13018001-7, constante na Resenha nº 125/2013.

PORTARIA Nº 698/GS/SEAD

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n. ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. ° 13.020.489-7/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **INAKA SILVA BARRETO**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 179.295-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 699/GS/SEAD

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n. ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. ° 13.020.496-0/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LOURAINY DAIANNY SANTANA DE ARAUJO MORENO**, do cargo de Técnico em Defesa Agropecuária, matrícula n.º 171.741-3, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.



RESENHA Nº 136 /2013

EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 08 /2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6°, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação da servidora abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO NOVA
13018715-1	MARIA REJANE LINS DA SILVA	177.538-3	SEAD	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
				LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária

Secretarias de Estado da Administração / Saúde

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/SEAD/SES.

João Pessoa, 22 de agosto de 2013.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 44, inciso XIV, do Decreto 12.228 de 19 de novembro de 1987,

RESOLVEM:

I - Designar os servidores abaixo identificados para operacionalizar junto ao
 Sistema Eletrônico Gestor de Compras, os procedimentos licitatórios destinados à Secretaria de

Estado da Saúde, com atribuições inerentes aos seguintes perfis de acesso:

- LEANDRO NEVES SERAFIM, Matrícula Nº 172.105-4
 Perfil: Gerente Operacional de Pesquisa de Preço
- PATRÍCIA BATISTA MAIA, Matrícula nº 164.405-0
 Perfil: Gerente Executivo de Padronização e Especificação
- ANTONIO FORMIGA DE MOURA, Matrícula nº 74.680-1
 Perfil: Gerente Executivo de Registro de Preços
- KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Matrícula nº 170.333-1
 Perfil: Gerente Executivo de Registro de Preços
- ANNY KARINNY CARVALHO DE ALMEIDA, Matrícula nº 170.897-0
 Perfil: Pregoeira Oficial
- MARISTELA ABRANTES SOARES, Matrícula nº 127.582-8
 Perfil: Apoio de Equipe de Pregão
- · ELIANE GOMES DE FIGUEIREDO, Matrícula nº 80.006-6 Perfil: Apoio da Equipe de Pregão
- LIDYANE PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 169.042-6
 Perfil: Coordenador Jurídico
- II A presente portaria terá vigência de 120 (cento e vinte) dias.

III - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA NO DOE DE 23/08/2013. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

> LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretário de Estado du Administração

ALDSON DIAS DE SOUZA Secretário de Estado da Sande

Secretaria de Estado da Cultura

Concessão de Registro no Livro dos Mestres das Artes, em conformidade com a Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004 - Lei Canhoto da Paraíba

O Conselho Estadual de Cultura - CEC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n 7.694, de 22 de dezembro de 2004 e nos termos do Decreto n.º 26.065, de 15 de julho de 2005, resolve: conceder o registro de Mestre das Artes Canhoto da Paraíba ao músico e compositor Sebastião Tavares Calixto, em razão da vacância da vaga da bailarina Neide Mendonça, por motivo de seu falecimento. O resultado encaminhado pela Comissão de Análise de Requerimento foi aprovado por maioria absoluta pelos membros do CEC, durante a XIV Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Cultura, realizada em 07 de agosto de 2013, na cidade Alagoa Grande-PB. Desta decisão cabe recurso no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação, de acordo com o artigo 11 da referida lei.

João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

FRANCISCO CÉSAR GONCALVES Secretário de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES

Portaria nº 009/2013

Patos-PB, 26 de Agosto de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de Junho de 1989 e a Portaria nº 15/2006,

R E S O L V E. Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Outorgar o **DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL GOVERNADOR ERNANI SATYRO** a **FILARMONICA MUNICIPAL 26 DE JULHO**, pelos relevantes serviços prestados à Cultura Regional.

Portaria nº 010/2013

Patos-PB, 26 de Agosto de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de Junho de 1989 e a Portaria nº 15/2006.

R E S O L V E. Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Outorgar o **DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL GOVERNADOR ERNANI**SATYRO a **FRANCISCO SOARES DE LIMA**, pelos relevantes serviços prestados à

Portaria nº 011/2013

Cultura Regional.

Patos-PB, 26 de Agosto de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de Junho de 1989 e a Portaria nº 15/2006,

R E S O L V E. Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Outorgar o **DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL GOVERNADOR ERNANI SATYRO** a **JOZIVAN ANTERO DE ALMEIDA**, pelos relevantes serviços prestados à Cultura Regional.

Portaria nº 012/2013

Patos-PB, 26 de Agosto de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de Junho de 1989 e a Portaria nº 15/2006,

R E S O L V E. Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Outorgar o **DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL GOVERNADOR ERNANI SATYRO** a **LUIZ FRAGOSO FILHO**, pelos relevantes serviços prestados à Cultura Regional.

Portaria nº 013/2013

Patos-PB, 26 de Agosto de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de Junho de 1989 e a Portaria nº 15/2006,

R E S O L V E. Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Outorgar o **DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL GOVERNADOR ERNANI SATYRO** a **MÁRIO MESSIAS LEITÃO**, pelos relevantes serviços prestados à Cultura Regional.

Portaria nº 014/2013

Patos - PB, 26 de Agosto de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem o artigo 1º da lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de junho de 1989, e a Portaria nº 14/2006

R E S O L V E, Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Outorgar, a MEDALHA MINISTRO ERNANI AYRES SATYRO E SOUSA, ao Senhor **Ten. Cel. ENÉAS DA CUNHA ROLIM NETO**, pelos relevantes serviços prestados a cultura paraibana.

Portaria nº 015/2013

Patos - PB, 26 de Agosto de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem o artigo 1º da lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de junho de 1989, e a Portaria nº 14/2006

R E S O L V E, Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Outorgar, a MEDALHA MINISTRO ERNANI AYRES SATYRO E SOUSA, a Senhora ALANA CANDEIA DE MELO, pelos relevantes serviços prestados a cultura paraibana.

José Lacerda Brasileiro Presidente da FUNES

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N° . 071/2013 – GS

João Pessoa, 26 de agosto de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, e

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias úteis o prazo para a apresentação do relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial, constituída dos servidores **ERIKA KALINE LIRA DE ABREU**, matrícula nº 166.155-8, NILSON CARLOS FERNANDES, matrícula nº 069.981-1 e **DENISE LEITE GOMES DE SOUSA**, matrícula nº 077.947-4, para sob a Presidência da primeira, constituírem, **COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de apurar denúncia contida no Processo nº 022/2011, para apuração de falta cometida pela servidora **Arley Sandra Dias Góes**.

 ${
m II}$ — A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

 ${
m III}-{
m Esta}$ Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES

Resolução nº 098/2013

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 189ª Centésima Octagésima Nona reunião ordinária, realizada em 14 de maio de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE: - Aprovar o PROJETO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - SAMA.

· Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



· Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.



Resolução nº 0100/2013

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 192ª Centésima Nonagésima Segunda reunião ordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

- Considerando a disponibilização para análise do Relatório Anual de Gestão proposto pela Secretaria Estadual de Saúde (SES) 2012;

- Considerando a análise criteriosa exercida por este conselho e recomendações de ajustes que serão apontados para correção pela gestão;

- Considerando a necessidade de aprovação das ações em saúde desenvolvidas no

RESOLVE: 1. - Aprovar o Relatório Anual de Gestão de 2012 · Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Eduardo Cunha Presidente do CES - PB

· Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.



Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0275/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007; CONSIDERANDO o que consta no processo nº.: 10.030/2012 a respeito de revisão de progressões funcionais por tempo de serviço no período de 2008 a 2012;

Promover os servidores abaixo relacionados à classificação indicada, aumentando uma referência por tempo de serviço, com efeitos retroativos ao mês do direito adquirido.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Mês Admissão
10.030/2012	1.00005-5	Azeneildo Cabral Vieira	B-III-09/T40	B-III-10/T40	Novembro/2008
10.030/2012	4.00792-1	Celso Lira Barreto	B-III-08/T30	B-III-09/T30	Junho/2009
10.030/2012	1.00580-4	Cicero Francisco da Costa	A-I-07/T40	A-I-08/T40	Outubro/2008
10.030/2012	1.00608-8	Claudio Camilo dos Santos	B-III-07/T40	B-III-08/T40	Outubro/2009
10.030/2012	1.00531-6	Edmilson do Nascimento	A-I-07/T40	A-I-08/T40	Outubro/2009
10.030/2012	1.00017-9	Frederico Moura Fernandes	C-I-09/T40	C-I-10/T40	Maio/2009
10.030/2012	1.00602-9	Joao da Costa Silva	A-I-07/T40	A-I-08/T40	Fevereiro/2009
10.030/2012	1.00581-2	Joao Figueiredo Neto	B-I-06/T40	B-I-07/T40	Outubro/2008
10.030/2012	1.00236-8	Jose Chaves de Lira	B-III-09/T40	B-III-10/T40	Setembro/2008
10.030/2012	1.00363-1	Jose dos Santos	B-I-09/T40	B-I-10/T40	Abril/2009
10.030/2012	1.00589-8	Josefa Andrade Pires	B-III-07/T40	B-III-08/T40	Novembro/2008
10.030/2012	1.00609-6	Manoel Mauricio Barbosa	B-I-06/T40	B-I-07/T40	Outubro/2009
10.030/2012	1.00293-7	Maria da Salete Marinho de Almeida	B-III-09/T40	B-III-10/T40	Março/2009
10.030/2012	1.00041-1	Maria das Gracas Aleixo Lima	B-III-09/T40	B-III-10/T40	Outubro/2009
10.030/2012	3.00717-1	Maria de Fatima de Sousa	B-III-09/T40	B-III-10/T40	Janeiro/2009
10.030/2012	1.00677-1	Maria de Fatima Mamede da Silva	A-III-06/T40	A-III-07/T40	Setembro/2008
10.030/2012	1.00337-2	Paulo Alves de Vasconcelos	A-I-08/T40	A-I-09/T40	Junho/2009
10.030/2012	4.00793-0	Pio Suassuna Neto	B-III-07/T40	B-III-08/T40	Maio/2009
10.030/2012	1.00032-2	Rivanildo Delmiro Correia	A-II-09/T40	A-II-10/T40	Setembro/2008

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 22 de agosto de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0698/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação do afastamento integral do(a) servidor(a) MARIA VITORIA DIAS CARNEIRO, matrícula nº. 2.23348-7, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA, para conclusão de doutorado no(a) Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, pelo período de 6 meses, a contar de 28 de março de 2013 a 28 de setembro de 2013, de acordo com o processo nº 13.672/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 21 de agosto de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0701/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

 $CONSIDERANDO\ o\ que\ dispõe\ o\ art.\ 16,\ \S\ 1^o\ da\ lei\ estadual\ n^o.\ 8.442/2007\ e$ suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover os servidores, abaixo relacionados, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
07.484/2013	1.01929-5	Antonio Franklin de Medeiros Junior	B-I-02/T40	B-I-03/T40
07.341/2013	1.01829-9	César da Silva Gomes	B-III-02/T40	B-III-03/T40
07.285/2013	1.01761-6	Naiana Gondim Pereira Barros Lima	C-I-02/T40	C-I-03/T40
06.961/2013	3 1.01721-7	Palloma Alencar Alves Mestre	C-I-02/T40	C-I-03/T40
06.726/2013	3 1.00632-1	Roberto dos Santos	B-I-07/T40	B-I-08/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 26 de agosto de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0706/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual n° . 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual n° 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover os servidores abaixo relacionados à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
07.196/2013	3.00691-3	Ivanildo Costa de Sousa	A-I-08/T40	A-III-08/T40
07.250/2013	1.02954-5	Josinaldo Oliveira Vasconcelos	A-II-01/T40	A-III-01/T40
07.217/2013	1.02972-3	Leandro Silva e Cavalcante	B-I-01/T40	B-III-01/T40
07.491/2013	1.02976-8	Paulo Azevedo Macedo	B-I-01/T40	B-III-01/T40
07.276/2013	1.02628-6	Ramon Santos Verissimo	B-II-01/T40	B-III-01/T40
07.408/2013	1.02964-8	Thiago D'Angelo Ribeiro Almeida	B-I-01/T40	B-III-01/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 26 de agosto de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0708/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.441/2007;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação do Desempenho Docente, realizado conforme determina a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009;

Promover os professores abaixo à classificação indicada, aumentando um nível na classe atual, com efeitos retroativos ao fim do interstício avaliado.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Fim do interstício
07.876/2013	1.22948-6	Christiane Maria Brito Maracaja	PME-A-T20	PME-B-T20	Setembro - 2012
07.876/2013	1.23199-5	Claudio Simao de Lucena Neto	PGE-B-T40	PGE-C-T40	Junho - 2012
07.876/2013	1.21365-2	Denize Nobrega Pires	PME-C-T40	PME-D-T40	Novembro - 2012
07.876/2013	1.22544-8	Francinaldo do Monte Pinto	PDR-B-T40	PDR-C-T40	Abril - 2013
07.876/2013	3.23594-7	Germana Alves de Menezes	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Julho - 2012
07.876/2013	1.21309-1	Helio de Oliveira Nascimento	PME-B-DE	PME-C-DE	Setembro - 2012
07.876/2013	6.23735-5	José Luciano Albino Barbosa	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Maio - 2012
07.876/2013	5.24810-8	Josemar Henrique de Melo	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Abril - 2013
07.876/2013	1.21206-1	Luciano de Almeida Maracaja	PME-B-T40	PME-C-T40	Setembro - 2012
07.876/2013	1.21253-2	Maria José Guerra	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Outubro - 2012
07.876/2013	4.24281-5	Marta Lúcia Nunes	PME-B-DE	PME-C-DE	Junho - 2013
07.876/2013	1.21293-1	Monica Maria Pereira da Silva	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Março - 2013
07.876/2013	7.23849-5	Sandra Maria Araújo de Souza Celestino	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Março - 2013

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 23 de agosto de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0709/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9° da lei estadual n°. 8.441/2007; RESOLVE:

 $\boldsymbol{Promover}$ os seguintes professores à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
07.876/2013	1.24803-6	Ana Patricia Bastos Peixoto	PME-A-DE	PDR-A-DE
07.876/2013	1.22347-0	Aureci Gonzaga Farias	PME-B-T40	PDR-A-T40
07.876/2013	8.25840-6	Nadja Maria da Silva Oliveira	PME-A-T40	PDR-A-T40
07.876/2013	1.23367-0	Patricia Trindade Costa Paulo	PME-C-T40	PDR-A-T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 26 de agosto de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0710/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

Nomear CLEYCIKLEBER DE PAIVA ALVES ALBUQUERQUE, matrícula nº.
3.01835-1, lotado(a) no(a) Centro de Humanidades - CH, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do(a) Mestrado Profissional em Letras - Departamento de Letras - CH, de acordo com o processo nº 07.588/2013. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 26 de agosto de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0712/2013

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA** – **UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 08.291/2013,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ELTON CHARLY CORREIA DO NASCIMENTO, matrícula nº. 2.02680-3, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA, do cargo efetivo de TÉCNICO EM INFORMATICA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 26 de agosto de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0230/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei N° 5.391/91, artigos 12 a 21, **ASSINOU** termo aditivo ao seguinte contrato:

Nº. do	Nº Processo	Nome	CPF	Início do	Data do	Função	
Contrato			Contrato	Aditivo			
610	07.124/2013	Maria Elixandra da Rocha Silva	096.744.154-40	21/05/2013	21/10/2013	Auxiliar de serviços gerais	
Registros e publicações necessários.							

Campina Grande, 07 de agosto de 2013.

Assunto

RESENHA/UEPB/GR/0233/2013

Lotação Processo Matrícula Nome

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Louição	1100030		Tome	Assumo
CCBS	07.586/2013	7.23750-2	Adrianne Teixeira Barros	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	07.429/2013	1.02774-7	Airlla Laana de Medeiros Cavalcanti	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	05.269/2013	1.02776-4	Alberto Xavier de Figueiredo Neto	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	06.121/2013	1.00011-0	Aluisio de Andrade Lima	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	06.120/2013	1.00345-3	Aluisio dos Santos Silva	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	08.063/2013	1.02670-0	Ana Paula Alves Barros	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	05.720/2013	1.24554-6	Andre Luiz Machado Pessanha	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
PU	06.871/2013	1.02701-7	André Luiz Nunes Pereira	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	06.713/2013	1.25517-8	Andréa Cruz Câmara	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	05.911/2013	1.02763-0	Camilla Pinheiro de Menezes	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	06.712/2013	1.25552-0	Carlos Frederico de Moraes Sarmento	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	07.532/2013	1.02844-0	Clécia de Oliveira Cavalcanti	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
PU	07.639/2013	1.02698-5	Clelio Emilio Ferrão Júnior	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCAA	06.294/2013	2.00456-9	Cosme Faustino Gomes	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	05.107/2013	1.01737-3	Cristiane dos Santos Morais	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	06.249/2013	1.02622-4	Dalvaline da Silva Guilherme	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	05.921/2013	1.02765-8	Danilo Batista Alvarenga	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCTS	07.877/2013	8.25524-0	Deoclecio Ferreira de Brito	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	06.867/2013	1.02653-6	Edna Maria de Araújo Teixeira	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCT	06.771/2013	1.02777-8	Elainy Virginia dos Santos Pereira	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCT	05.295/2013	1.25808-4	Helionalda Costa Silva	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	06.122/2013	1.00667-3	Inacio Paulo dos Santos	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	05.336/2013	1.02754-1	Isadora Kaline Camelo Pires de Oliveira Galdino	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCT	06.763/2013	1.02779-5	Isanna Menezes Florêncio	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
PU	07.642/2013	1.02705-1	José Luan da Costa Medeiros	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCT	07.745/2013	1.00631-2	Jose Messias Lima	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	06.277/2013	1.25261-4	Joseline Molozzi	Retroativo de Gratificação de Insalubridade

2.

CCBS	05.910/2013	1.02714-0	Juliana Nunes Wanderley	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	07.103/2013	1.02759-0	Lívia Emanuelle Tavares Mendonça	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	05.599/2013	1.00609-6	Manoel Mauricio Barbosa	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCAA	05.271/2013	2.24047-5	Márcia Rejane de Queiroz Almeida Azevedo	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	05.241/2013	1.01779-9	Marcus Vinícius de Lima Paschoal	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	05.282/2013	1.00429-8	Margarida Lima Paschoal	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCT	05.538/2013	1.02752-4	Maria de Fatima Pereira	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	05.906/2013	1.21363-6	Maria do Socorro Rocha Melo Peixoto	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	06.084/2013	1.25761-3	Maria Galgania Moura de Araujo	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCT	05.866/2013	1.25659-8	Maria Janaina de Oliveira	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCTS	07.261/2013	8.02684-8	Marinalva Araujo Pereira	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCT	05.944/2013	1.25713-7	Mary Cristina Ferreira Alves	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	07.024/2013	1.02669-0	Mayara Spencer Rodrigues de Souza	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	07.417/2013	1.02766-1	Patricia Keytth Lins Rocha	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCT	07.191/2013	1.25414-5	Raquel Alves de Luna Dias	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	05.625/2013	1.25727-4	Raquel de Negreiros Moreira	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	06.207/2013	1.00032-2	Rivanildo Delmiro Correia	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCT	05.435/2013	1.25303-7	Rodrigo José de Oliveira	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	06.416/2013	1.02750-7	Rudiney da Silva Araújo	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCTS	07.533/2013	8.02731-5	Samara Santos Andrade	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	05.739/2013	1.25288-5	Sergio de Faria Lopes	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCTS	07.530/2013	8.02682-0	Silvania Nobrega Oliveira	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCTS	06.941/2013	8.02772-0	Silvio da Silva Nunes	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	06.217/2013	1.02681-7	Tiago Pereira de Morais	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCBS	06.956/2013	1.20941-8	Vitoria Regina Quirino de Araujo	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
CCT	05.997/2013	1.22888-9	Vladimir Costa de Alencar	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
	Re	egistros e 1	oublicações necessários.	

Campina Grande - PB, 22 de agosto de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0255/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROCULT	06.532/2013	1.00815-3	Aroldo Cardoso Araujo Filho	Gratificação de Periculosidade
	Registros e	publicações	necessários.	

Campina Grande - PB, 26 de agosto de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0257/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto	
CCSA	06.205/2013	1.00245-7	Edilane Maria Barros	Abono de permanência	
Registros e publicações necessários.					

Campina Grande - PB, 26 de agosto de 2013.



PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1471

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 13013-12,

RESOLVE

CANCELAR A APOSENTADORIA da servidora LUZIA NÓBREGA DE ALMEIDA, no cargo de Médico, matrícula nº. 50.711-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do Parecer nº 1331-13.

João Pessoa, 12 de agosto de 2013.

HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Resenha/PBprev/GP/nº 594-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
13349-11	MARIA SALETE COELHO DO NASCIMENTO	960.929-6
10138-13	LUCIENE DOS SANTOS FARIAS	971.566-5
João Pe	ssoa, 27 de agosto de 2013.	

Resenha/PBprev/GP/nº 595-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA N°	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	10376-13	OZIMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR	976.081-4	485	Art. 40, § 7°, inciso II, da CF com a
					redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	10279-13	TIAGO BATISTA PACHECO	976.080-6	488	Art. 40, § 7°, inciso I, da CF com a
					redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 28 de agosto de 2013.



Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 182/GSER

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3°, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no Convênio ECF 02, de 11 de dezembro de 2009,

Considerando o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 22.275, de 25 de setembro de 2001, que trata da verificação do cumprimento da obrigação de impressão do comprovante de pagamento com cartão de crédito no Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os contribuintes usuários de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, enquadrados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal, abaixo relacionadas, a emitirem comprovantes de pagamento efetuados por meio de cartões de crédito ou de débito automático em conta corrente, através de terminais POS (*Point of Sale*) ou outro equipamento não integrado ao ECF:

CNAE FISCAL	DESCRIÇAO
5510-8/01	Administração de Hotéis
5611-2/03	Lanchonetes, Casas de Chá, de Sucos e Similares
5611-2/01	Restaurantes e Similares
5611-2/02	Bares e Outros Estabelecimentos Similares
5620-1/02	Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções - Buffet
5620-1/03	Cantinas - Serviços de Alimentação Privativos
5620-1/04	Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para Con-
	sumo Domiciliar

 $\$ 1º O contribuinte de que trata o $\it caput$ deste artigo deverá:

I – atender aos requisitos de Memória de Fita – Detalhe - MFD e Programa
 Aplicativo Fiscal – PAF-ECF quando registrados na Secretaria de Estado da Receita - SER;

 $II-utilizar\ equipamento\ POS\ (\textit{Point\ of\ Sale}),\ exclusivamente,\ do\ tipo\ sem\ fio\ (GPRS)\ ou\ WI-FI;$

III - imprimir no comprovante de pagamento emitido pelo equipamento POS ($Point\ of\ Sale$) não integrado ao ECF, o número de inscrição no CNPJ/MF do estabelecimento usuário;

 IV – emitir cupom fiscal das operações realizadas, discriminando como meio de pagamento "cartão de crédito" e indicar a bandeira do cartão utilizado, quando for o caso;

 $V-arquivar\ em\ ordem\ cronológica,\ por\ data\ de\ movimento\ e\ pelo\ período$ decadencial, todos os comprovantes de pagamento impressos pelo POS (\$Point\ of\ Sale\$)\ e\ apresentálos ao fisco quando solicitado.

§ 2º Quando os contribuintes relacionados no art. 1º desta Portaria realizar

entregas a domicílio, o cupom fiscal referente à compra acompanhará a mercadoria devendo o transportador entregar ao adquirente no ato do recebimento do produto.

- Art. 2º A autorização prevista nesta Portaria perderá, automaticamente, a eficácia quando ocorrer qualquer uma das situações abaixo elencadas, observado o disposto no art. 4º:
- $I-falta\ de\ emissão\ do\ cupom\ fiscal\ ou\ sua\ emissão\ em\ desacordo\ com\ as$ disposições previstas na legislação;
- $II-prestação \ de \ informações \ errôneas \ ou \ inverídicas \ a \ respeito \ dos \ equipamentos \ utilizados;$
- III prática pelo estabelecimento, de atividade principal ou secundária diversa da elencada no art. 1º desta Portaria;
- IV utilização de equipamento POS (*Point of Sale*) distinto daquele que foi contratado para o CNPJ/MF do estabelecimento usuário;
- $V-divergência\ entre\ as\ informações\ prestadas\ pelas\ administradoras\ de\ cartões$ e às colhidas pelo fisco, relativo às vendas realizadas pelo contribuinte;
- VI descumprimento de quaisquer das exigências previstas na legislação tributária estadual.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações acessórias referentes à utilização de equipamentos POS (*Point of Sale*), ensejará, ainda, a perda do benefício fiscal previsto no Decreto nº 33.657, de 27 de dezembro de 2012, pelo prazo de 2 (dois) anos, formalizada por meio de ato do Secretário de Estado da Receita, publicado no Diário Oficial.

- **Art. 3º** Para efeitos do disposto no art. 2º desta Portaria, será feita a apreensão dos equipamentos irregulares, nos termos de legislação específica, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - § 1º Caberá à fiscalização adotar os seguintes procedimentos:
- $\label{eq:composition} I \text{ extrair do POS } \textit{(Point of Sale)} \text{ apreendido, caracterizado como irregular, o registro das vendas efetuadas;}$
- II verificar se há registro no equipamento apreendido que identifique o CNPJ/
 MF do estabelecimento usuário ao qual esteja vinculado:
- III preencher o Termo de Apreensão e lavrar Auto de Infração por uso indevido de equipamento não autorizado nos termos da legislação vigente;
- IV em sendo o equipamento identificado como não pertencente ao estabelecimento usuário, levantar todas as vendas registradas, autuar aquele que operava o POS (*Point of Sale*) no momento da apreensão e emitir Representação Fiscal para Fins Penais, fazendo constar desta, na condição de responsável solidário, o dono do equipamento retido;
- V tratando-se de contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, iniciar o Processo de Exclusão do Simples Nacional, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.
- \$ 2º no caso previsto no inciso IV do \$ 1º deste artigo, por constituir-se elemento de prova no julgamento dos processos administrativos e judiciais, o equipamento só poderá ser liberado, após a decisão definitiva e irrecorrível dos citados processos.
- § 3º O POS (*Point of Sale*) apreendido somente poderá ser devolvido quando forem regularizadas as pendências apresentadas pela Secretaria de Estado da Receita SER, com a assinatura de Termo de Compromisso firmado pelo estabelecimento que devolverá o equipamento POS à administradora no prazo de 30 (trinta) dias, seguido da confirmação de recebimento pela respectiva administradora do referido equipamento.
- § 4º Os atos que desautorizam o uso de equipamento POS (*Point of Sale*) serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba.
- § 5º Com a perda da autorização de que trata esta Portaria, o contribuinte só poderá obter uma nova autorização após 2 (dois) anos da data do ato que desautorizou o uso do equipamento, mediante requerimento dirigido ao Supervisor de Transações Automatizadas da Secretaria de Estado da Receita.
- **Art. 4º** A autorização prevista no art. 1º desta Portaria também será cancelada no momento que o mercado de automação comercial disponibilizar equipamento sem fio que possa viabilizar a transação TEF impressa no ECF.
 - Art. 5º Revogar a Portaria nº 145/GSER, de 16 de julho de 2013.
- ${\bf Art.~6^o~Esta~Portaria~entra~em~vigor~na~data~de~sua~publicação,~produzindo~efeitos~a~partir~de~1^o~de~setembro~de~2013.}$

PORTARIA Nº 183/GSER

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 3°, inciso VIII, alínea "a", da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO, Auditor Fiscal

Tributário Estadual, matrícula nº 146.879-1, lotado nesta Secretaria, Supervisor Fiscal da Terceira Gerência Regional da Receita Estadual, símbolo CAT-3, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Subgerente Regional de Fiscalização de Estabelecimentos da Terceira Gerência Regional da Receita Estadual, símbolo CGF-3, enquanto durar o período de férias de seu titular, MAÉRCIO PEREIRA, matrícula nº 070.420-2, compreendido entre 9/9/2013 a 8/10/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00851/2013/CAD

7 de Agosto de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1041532013-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Anexo da Portaria Nº 00851/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.188.670-1	JOELSON BONFIM TRUTA ME	AV DOM PEDRO II, Nº 395 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.106.378-0	MARIA JOSE DA SILVA	AV DOM PEDRO II, Nº 00109 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
	NINHO DAS GARCAS HOTEL FAZENDA LTDA.	ROD PB 055 KM 02, № S/N - ZONA RURAL	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
	NASCIMENTO PEREIRA		ALAGOINHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.345-3	MACEDO & BEZERRA LTDA	R GETULIO VARGAS, Nº 103 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.168.783-0	RUTH VIEIRA BASTOS FARIAS	R SAO MANOEL, Nº 605 - CORDEIRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 00821/2013/CAD

26 de Julho de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3°, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento; **RESOLVE:**

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retro ativo a 26/07/2013.

1463578 - ARLINDO LOPES DE AQUINO

Anexo da Portaria Nº 00821/2013/CAD

	mscrição Estaduai	Razao Sociai	Endereço	wunicipio / Or	Regime de Apuração	
ĺ	16.183.540-6	DIMITRI FERREIRA DE ANDRADE	SIT AREIAL, Nº S/N - ZONA RURAL	MOGEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL	



SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 00754/2013/CAD

10 de Julho de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3°, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento; RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Anexo da Portaria Nº 00754/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.142.298-5	FRANCISCO DE ASSIS GOMES	AV GETULIO VARGAS, Nº 237 - CENTRO	ITAPORANGA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 00866/2013/CAD

13 de Agosto de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1065372013-0, 1065152013-4. 1063762013-5:

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/08/2013.



da Portaria Nº 00866/2013/CAD

Inscrição Estadual		Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.151.249-6	ALMARY LOURENCO DE OLIVEIRA	R SENADOR RUI CARNEIRO, № 222 - CENTRO	SERIDO / PB	SIMPLES NACIONAL
	CANTOC			SIMPLES NACIONAL
	JOAO PAULO DO NASCIMENTO DANTAS	R CESARIO MANOEL DA COSTA, Nº 277 - SAO JOSE	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 00885/2013/CAD

20 de Agosto de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3°, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro do ICMS

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/08/2013.

Anexo da Portaria Nº 00885/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.197.768-5	RICARDO CALDEIRA DE	R CAPITAO ANTONIO VICENTE, Nº 17 -	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 00834/2013/CAD

31 de Julho de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0175202013-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/07/2013.



Anexo da Portaria Nº 00834/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.085.983-2	SANDRA ANDRADE PAULINO	ROD BR 230 KM 405, N° S/N - ZONA RURAL	POMBAL / PB	NORMAL
	FRANCISCO DA SILVA LIMA VESTUARIO - ME	R CORONEL JOSE FERNANDES, Nº 391 - CENTRO	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL
16 045 714-9	GRANIA GRANFORTE I TDA	SIT CASA FORTE Nº 00000 - ZONA RURAL	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 00734/2013/CAD

5 de Julho de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA LUZIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3°, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

> Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento; RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/07/2013.



Anexo da Portaria Nº 00734/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.181.366-6	FAJO CONFECCOES LTDA	R FLORISVALDO PEREIRA DE ARAUJO, № 156 - CENTRO	SAO JOSE DO SABUGI /	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

PORTARIA Nº 00773/2013/CAD

16 de Julho de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA LUZIA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3°, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento; RESOLVE:



I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retro ativo a 16/07/2013.



Anexo da Portaria Nº 00773/2013/CAD

Inscrição Estadual		Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.161.923-1	EDSON SALGADO SANTOS	R PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 38 -	SANTA LUZIA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00817/2013/CAD

26 de Julho de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0972712013-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo

a 26/07/2013.

Anexo da Portaria Nº 00817/2013/CAD

nscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
	FEMININA CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, № 411 - CENTRO	SOLANEA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.558-0	EDVAL FREIRES DE ALMEIDA	R CEARA, Nº 46 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL
16.098.574-9	MARIA JOSIVETE ROCHA	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, № 191 - CENTRO	SOLANEA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE TAPEROA

PORTARIA Nº 00776/2013/CAD

16 de Julho de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE TAPEROA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1° e 2°, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0919322013-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Anexo da Portaria Nº 00776/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
	PAULO CESAR DAS NEVES 06248522456	R EUZEBIO CALIXTO, № 00 - CENTRO	TAPEROA / PB	SIMPLES NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 8°, XIX, e 39, do Decreto nº 31.502, de 10 de agosto de 2010, e tendo em vista os julgamentos ocorridos em Sessão Colegiada do Órgão, comunica que foram prolatadas as seguintes decisões:

PROCESSO	ACORDÃO	SUJEITO PASSIVO	DECISÃO
113.723.2010-5	260/2013	PEGMATITOS DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA.	UNÂNIME – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO
030.163.2012-6	261/2013	MARLENE JÚLIO DA SILVA FERREIRA	UNÂNIME – RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO
038.221.2011-1	262/2013	STEMAC S/A GRUPO GERADORES	UNÂNIME – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
001.135.2011-3	263/2013	LUCIANO ALBERTO LINS	UNÂNIME – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO
100.962.2010-4	264/2013	CDL - CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	UNÂNIME – RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO
128.492.2009-4	265/2013	CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL.	UNÂNIME – RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDO
116.306.2010-6	266/2013	ULTRACARGAS TRANSPORTES LTDA.	UNÂNIME – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO
134.822.2011-5	267/2013	DIVA JOIA RELOJOARIA E JOALHERIA LTDA.	UNÂNIME – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO
116.684.2010-4	268/2013	RAVA EMBALAGENS IND. E COM. LTDA.	UNÂNIME – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO
105.811.2010-8	269/2013	GLOBO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.	UNÂNIME – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO
089.290.2010-0	270/2013	POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIACHÃO LTDA.	UNÂNIME – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
058.517.2011-5	271/2013	ANDRÉ FREIRE DE OLIVEIRA	UNÂNIME – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO
078.120.2012-6	272/2013	LUNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	UNÂNIME – RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDO
124.259.2010-2	273/2013	TEMAPE- TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S.A.	UNÂNIME – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO
126.133.2009-5	274/2013	BALDUÍNO & CIA LTDA.	UNÂNIME – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

O inteiro teor das decisões encontra-se disponível no link: http://www.receita.pb.gov.br/idxinst_crf.php

PARCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 179/PGE

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º*, *inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 09 de setembro a 08 de outubro de 2013, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor FLÁVIO LUIZ AVELAR DOMINGOS FILHO, matrícula nº 171.760-0, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2011/2012.

PORTARIA Nº 180/PGE

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º*, *inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 23 de setembro a 22 de outubro de 2013, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, matrícula nº 79.492-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2010/2011.

PORTARIA Nº 181/PGE

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º*, *inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 02 de setembro a 01 de outubro de 2013, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor, HALLAN PEDROSA FERREIRA, matrícula nº 169.190-2, Assistente Jurídico da Procuradoria Trabalhista, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2012/2013.

PORTARIA Nº 182/PGE

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º*, *inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 02 de setembro de 2013 a 01 de outubro de 2013,

30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor JOSÉ ANTONIO, matrícula nº 67.416-8, Auxiliar de Serviços, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo 2011/2012.

PORTARIA Nº 183/PGE

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de 02 de setembro de 2013 a 01 de outubro de 2013, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor JOSÉ MORAES DE SOUTO FILHO, matrícula nº 76.169-9, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2010/2011.

PORTARIA Nº 184/PGE

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 02 de setembro a 01 de outubro de 2013, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, à servidora LANNA PAULA PONTES NEPOMUCENO, matrícula nº 156.004-2, Assistente de Gabinete II, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, com exercício na Gerencia Regional de Campina Grande (3º Núcleo), referentes ao período aquisitivo 2012/2013.

PORTARIA Nº 185/PGE

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 02 de setembro a 01 de outubro de 2013, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora LÚCIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 134.159-6, Auxiliar de Serviços, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2012/2013.

PORTARIA Nº 186/PGE

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 10 de setembro a 09 de outubro de 2013, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA, matrícula nº 167.121-9, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2012/2013.

PORTARIA Nº 187/PGE

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 02 de setembro a 01 de outubro de 2013, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora OLGA DE FÁTIMA FRANCO, matrícula nº 68.647-6, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo 2012/2013.

PORTARIA Nº 188/PGE

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 26 de setembro a 25 de outubro 2013, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, a servidora RACHEL LUCENA TRINDADE, matrícula nº 171.763-4, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2011/2012.

PORTARIA Nº 189/PGE

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora RAFAELA QUEIROGA DE ABRANTES, matrícula nº 156.519-2, Assistente Jurídica da Procuradoria Militar, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2012/2013.

PORTARIA Nº 190/PGE

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 02 de setembro a 01 de outubro de 2013, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora RAFAELLA BRAZ FEITOSA, matrícula nº 170.553-9, Assistente Jurídico da Procuradoria Judicial, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2012/2013.

PORTARIA Nº 191/PGE

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 23 de setembro a 22 de outubro de 2013, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA, matrícula nº 167.120-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2012/2013.

PORTARIA Nº 192/PGE

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 16 de setembro a 15 de outubro de 2013, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, matrícula nº 125.482-1, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2011/2012.

PORTARIA Nº 193/PGE

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Excelentíssimo Dr. FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO, Procurador do Estado, matrícula nº. 163.117-9, para responder interinamente de Gerente Operacional da Procuradoria do Domínio na eventualidade do respectivo titular encontrar-se de férias, durante o período de 02/09/2013 à 01/10/2013.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA nº 017/2013 - CORGE/DPPB

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA

PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas pelo art.29, inc.I-a, da LC Estadual nº 104/12, Considerando a necessidade de se fiscalizar, em caráter ordinário, os procedimentos em andamento nas Defensorias Públicas das comarcas de Princesa Isabel, Teixeira e Taperoá;

Considerando a obrigatoriedade legal de realização de Correições Ordinárias pelo órgão correcional, consoante preconizado na Lei Complementar n.º 104/12;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a realização de Correição Ordinária pelo Corregedor Auxiliar Dr.José Adamastor Morais Q.Melo, DP3, Matrícula nº 79.258-6, sob a supervisão deste titular, nas comarcas de Princesa Isabel, Teixeira e Taperoá, com objetivo geral de fiscalização das atividades da Defensoria Pública:

Art. 2º - A Correição preconizada, deverá ser realizada nos dias 02(Princesa Isabel), 03(Teixeira) e 04(Taperoá) do mês de setembro de 2013, iniciando-se às 08h00 e encerrando-se às 18h00, com intervalo de duas horas para almoço.

§ 1º - A correição que terá o prazo de 03 (três) dias para a sua conclusão, a critério do Corregedor- Geral, poderá ser estendido por igual período, se necessário;

§ 2º - Nas datas designadas, os Corregedores darão por iniciados os trabalhos nas presenças dos defensores titulares e/ou em exercícios das comarcas acima mencionadas:

Art. 3º - Serão observadas a qualidade do serviço prestado, os cumprimentos dos prazos legais, das resoluções e avisos, a organização estrutural, o desempenho dos servidores e estagiários, o relacionamento com os assistidos e autoridades, as condutas sociais e outros. Também serão ouvidas sugestões e reivindicações para o aprimoramento do desenvolvimento das funções.

Art. 4º - Findos os trabalhos, os Corregedores deverão elaborar relatórios sintéticos das ocorrências e providências da correição, destacando o seguinte:

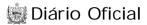
I - a data e o local da instalação da correição, bem como o número da portaria de designação;

II - a quantidade e a relação dos procedimentos examinados;

III - outras informações reputadas importantes.

Parágrafo único - Os relatórios, ainda, deverão apresentar conclusões sobre o

desempenho das Unidades e proposições de mudanças, tendo em vista os princípios da moderniza-



ção, aperfeiçoamento, racionalização e padronização das atividades da Defensoria Pública; Art. 5º - Em até cinco dias após a conclusão da correição, os relatórios serão entregues ao Corregedor-Geral para deliberação.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral, em 26 de agosto de 2013.

Elson Pessoa de Carvalho √Corregedor-Geral

EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Receita

> SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA

EDITAL Nº 004/2013-ESP

Pelo presente EDITAL, nos termos do Art. 700, Inciso I, combinado com o Art. 698, Inciso III, do RICMS/PB e do Processo Administrativo – PAT, aprovado pelo Decreto 18.930/97, fica(m) INTIMADA(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) a efetuar(em) o pagamento do seu(s) débito(s) para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º (quinto) dia da Publicação deste EDITAL, ou em igual período apresentar(em) reclamação junto a Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP.

O não atendimento das exigências acima implicará em julgamento à Revelia. AUTO DE INFRAÇÃO Nº

PROCESO Nº RAZÃO SOCIAL INSC. ESTADUAL 93300008.09.00001123/2013-28 Sanderson Bismark da Silva 0950512013-3 16.147.962-6 Cristiana Santos de A. Almeida 16.153.759-6 0645772012-9 93300008.09.00001246/2013-69

Vanildo Silva Lopes Coletor Estadual Mat. 145.925-2